



EDITAL DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA** – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeiro (a) Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº 1.812/2023, de 10/01/2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o r. despacho exarado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 (doravante denominado apenas Pregão), do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL” (**MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU MAIOR DESCONTO**).

1.2. **DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão do fornecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10), através de sistema informatizado e rede de fornecedores credenciados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia - MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I ao presente edital.

1.3. **DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA:** A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de licitação da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA/MS, à Rua Floriano Peixoto nº 1.000 – Centro no dia 29 de Março de 2023 às 13h:15min (MS) horas, na cidade de ANAURILÂNDIA/MS.

1.3.1. No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório na data descrita no subitem anterior, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório.

1.4. DA REGÊNCIA LEGAL:

1.4.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

1.4.1.2. Lei Federal nº 10.520/02;

1.4.1.3. Lei Complementar nº 123/06;

1.4.1.5. Decreto Municipal nº 466/2006 (Pregão Presencial);

1.4.1.6. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DAS INFORMAÇÕES:

2.1. O Edital estará à disposição dos interessados, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS, sito na Rua Floriano Peixoto nº 1.000 – Centro e no endereço eletrônico:

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



www.aurilandia.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0**67) 3445-1110, no horário das 07h00h às 11h00h e das 13h00h às 16h00h (MS) e pelo e-mail: licitacao@aurilandia.ms.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS, ou aquelas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.2. Em caso de empresa em consórcio, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Deverá comprovar o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Município;
- b) Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.
- c) Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- d) É solidária responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;
- e) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- f) Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra 'a' do item 3.2 do edital.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS.
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Encontrar-se sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo se existente expressa certificação do juízo competente sobre sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento e contratar com o Poder Público, levando em conta o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Empresas que tenham sócios que sejam servidores da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA (MS).

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES):

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

4.1. No local, data e horário indicado no preâmbulo deste edital, reunir-se-ão o Pregoeiro (a) e a equipe de apoio, quando será realizado o **CRENCIAMENTO** dos interessados **presentes**, mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais deverão, preferencialmente, ser ordenados, rubricados, numerados e afixados por colchetes/bailarina ou outro meio de afixação:

a.1. No caso de sócio ou proprietário da empresa licitante, apresentar o original da cédula de identidade ou documento equivalente com foto e uma cópia simples do mesmo documento;

a.2. Em caso de administrador eleito em reunião ou assembleia, cópia da respectiva ata e cópia simples da cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto, acompanhado do original.

a.3. No caso de procurador, cópia simples do instrumento particular ou público de procuração, em vigor, emitida pelo dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, no qual estejam expressos os poderes do outorgante para exercerem direitos e assumir obrigações e do outorgado em relação à participação em licitações, conforme Modelo Termo de Credenciamento – anexo III deste Edital, devendo o representante estar munido de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, e uma cópia simples do mesmo documento;

b.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou sua última alteração consolidada.

b.2.1) No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

c) Declaração de que atende todos os requisitos de habilitação - Anexo IV, em separado dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 na condição de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo sugestivo constante no Anexo VII deste Edital.

e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não se enquadrar em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, nos termos do modelo constante no Anexo VII deste Edital.

f) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá comprovar a sua situação condizente com este enquadramento para fazer uso das disposições da Lei Complementar 123/2006, a qual poderá ser comprovada mediante a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) relativa ao ano-calendário do ano anterior ou a Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado, ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da origem da Proponente, comprovando que está registrada na condição de ME ou EPP, em plena validade.

f.1) A comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI) também poderá ser comprovada mediante apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

f.2) OBSERVAÇÃO: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial ou a CCMEI.

4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao (a) Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

4.2.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01):

5.1. A proposta deverá ser elaborada por meios mecânicos, em papel que identifique (razão social, endereço completo, números de telefone e de fac-símile, e-mail, e C.N.P.J., no mínimo) a licitante e este certame, redigida de forma clara, em língua portuguesa, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, constando da proposta, obrigatoriamente, todos os subitens abaixo, devendo estar datada e assinada na última folha, por quem de direito, e rubricada nas demais, em uma só via, encaminhada em um único envelope, indevassavelmente fechado, informando na parte externa:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS

Pregão Presencial nº 001/2023.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

5.1.1. Especificação clara e completa dos serviços, nos moldes do Anexo II – Proposta de preço, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

5.1.2. A proposta deverá ser apresentada através da Taxa de Administração proposta pela licitante, expressa em percentual com duas casas decimais após a vírgula.

5.1.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.

5.1.4. A apresentação de quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar.

5.1.5. Nos valores propostos deverão estar apresentados livres de quaisquer incidências de impostos, taxas, encargos sociais, seguros ou fretes, que correrão por conta da proponente, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

5.2. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.

5.3. Indicar nome completo, RG, função na empresa, e endereço de pessoa que assinará eventual termo contratual decorrente desse certame.

5.4. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerão os primeiros; e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

5.5. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao (a) Pregoeiro (a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

5.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.7. Não serão aceitas propostas que deixarem de atender ao objeto em sua totalidade, conforme descritos nas especificações técnicas (Anexo I - Termo de Referência), e na minuta de proposta de preços (Anexo II – Proposta de Preços).

5.8. **Deverá ser apresentado dentro do envelope 01 – proposta de preços, DECLARAÇÃO** de elaboração independente de proposta, firmada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo sugestivo Anexo X ao presente edital.

5.9. **A planilha de custos (Anexo II – Proposta de Preços e Custos) com o detalhamento da composição do preço, somente será obrigatória para a proposta atualizada referente ao lance vencedor (TCU Acórdão nº 870/2022-Plenário).**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02):

6.1. Para fins de habilitação no presente pregão, deverão as empresas apresentar os documentos conforme especificados nos itens **6.2, 6.3, 6.4 e 6.5**, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, em um único envelope, indevassavelmente fechado, informando na parte externa:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

6.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme a constituição consistirá em:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.3. Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove, de maneira satisfatória, que o licitante já desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto descrito no Termo de Referência.

a.1) Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.2) A comprovação acima citada se dará mediante a apresentação de Declaração/atestado de capacidade técnica em papel timbrado contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

a.3) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

6.5. Documentos relativos à qualificação econômica financeira:

6.5.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76);

a.1) O balanço deverá ser acompanhado de certificado de regularidade do responsável contábil emitido pelo CRC;

a.2) As demonstrações contábeis do último exercício são:

a.2.1) Demonstração do Resultado do Exercício,

a.2.2) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

a.3) O balanço e as demonstrações contábeis apresentadas devem incluir a indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior (Acórdão 1999/2014-Plenário).

a.4) As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros.

a.5) As demonstrações deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

a.1. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem o Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 01 (um), extraídos da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \geq 1$$

a.3 Caso a licitante não alcance o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente a proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

a.4 Caso a empresa licitante tenha sido recém constituída e ainda não tenha apresentado balanço contábil exigido na forma da lei, e desde que não extrapolado o prazo de entrega das informações previsto do art. 1.078 do Código Civil, poderá apresentar em substituição a exigência do item 6.5, “a.1” o balanço de abertura.

b. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

6.6 Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo limite de validade em atestados, certidões ou nesse edital, prevalecerá o prazo de 60 (sessenta) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data de apresentação dos ENVELOPES, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura da sessão pública para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

6.7. Declarações:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme Anexo V deste edital.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme Anexo VI.
- c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo anexo VIII deste edital.
- d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, quando for o caso, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou, na hipótese de Microempreendedores Individuais (MEI), declaração emitida apenas pelo próprio microempreendedor, nos termos do modelo constante no Anexo VII deste Edital.
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, nos termos do modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 7.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes interessadas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o (a) Pregoeiro (a) fará a abertura da sessão, com os recebimentos dos documentos necessários ao credenciamento dos representantes das empresas licitantes, conforme descrito no item 4 deste edital.
- 7.2. Tão logo tenha sido encerrado o credenciamento dos representantes das licitantes, o (a) Pregoeiro (a) receberá o envelope de preposta de preços e habilitação, descritos nos itens 5 e 6 do presente ato convocatório, devendo ambos serem rubricados pelos presentes.
- 7.3. Finalizado o credenciamento e recebidos os documentos e envelopes referidos, o (a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- 7.4. Será admitida a entrega dos envelopes descritos nos itens 5 – Proposta e 6 – Habilitação, por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes, e desde que respeitado o previsto no item 7.3 do presente edital.
- 7.5. Concluída a fase de credenciamento e recepção dos documentos envelopes 01 – Proposta de Preços e 02 – Documentos de Habilitação exigidos neste ato convocatório, o (a) Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

7.6. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro (a).

8. DO JULGAMENTO:

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.1.1. Divisão por etapas para ordenamentos dos trabalhos:

8.1.1.2 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de menor preço global (**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou MAIOR DESCONTO**).

8.1.1.2.1. O julgamento das propostas na licitação será o critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que **não poderá ser superior a 1% (um por cento)**. **Poderá ser ofertada Taxa de Administração em percentual igual a zero ou percentual negativo (Taxa de Desconto)**.

8.1.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

8.2. Aberta a sessão, o (a) Pregoeiro (a) fará o credenciamento dos presentes e verificará a existência de declaração dando ciência de que as licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação, sob pena de não participação do certame.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) procederá a abertura do envelope nº “01” contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ela, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o objeto licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. **Os lances verbais serão feitos para o total do objeto licitado, sendo a forma de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL(MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou MAIOR DESCONTO)**.

8.6. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de referência do objeto licitado.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

8.9.2. Se a oferta não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

8.9.3. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) Apresentem percentuais de desconto manifestamente inexequíveis;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.11. Nas situações previstas nos incisos 8.9 e 8.10, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o maior percentual de desconto.

8.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

8.12.1. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas serão, a juízo do (a) Pregoeiro (a) Oficial, resolvidos na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

8.12.2. Será desclassificada a proposta que contiver desconto ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

8.12.3. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e houver proposta de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

9.1.2. Não sendo vencedora a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual mais bem classificado, na forma da subcondição anterior, o (a) Pregoeiro (a), convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o (a) Pregoeiro (a) fará um sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO:

10.1. Efetuados os procedimentos previstos nos anteriores pertinentes, deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.1.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.1.3. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública** para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

10.1.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo (a) próprio Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.2.1. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo (a) Pregoeiro (a).

10.2.3. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo (a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.2.4. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.2.5. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo (a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA (MS), para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer, e em caso de provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.3. O Pregoeiro convocará o licitante declarado vencedor para apresentação da proposta de preços e custos atualizada ao lance vencedor, no prazo de até três (3) dias úteis, podendo atualizá-la durante a sessão do pregão, caso queira.

10.3.1. A apresentação da planilha de custos (Anexo II – Proposta de Preços e Custos) com o detalhamento da composição do preço, somente será obrigatória para a proposta atualizada referente ao lance vencedor (TCU Acórdão 870/2022-Plenário).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS, sito na Rua Floriano Peixoto, nº 1.000, Centro - CEP 79770-000 – ANAURILÂNDIA-MS.

11.5. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo (a) Pregoeiro (a), que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.5.1. Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta (Anexo IX), sendo o adjudicatário chamado a celebrá-lo com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, devendo formalizar a assinatura em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo para chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

12.2. No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reservar-se-á ao Município de ANAURILÂNDIA-MS o direito de convocar as licitantes remanescentes, quando o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.3. Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de ANAURILÂNDIA-MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

12.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, o Município de ANAURILÂNDIA-MS poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 12.2, supra.

13. DO PREÇO E DO REAJUSTE

13.1. Para execução do objeto poderá ser proposta a aplicação, pela contratada, de taxa percentual de administração, a ser aplicada sobre a totalidade dos créditos disponibilizados através dos cartões entregues ao Município. No caso de taxa de administração negativa, a remuneração da contratada se dará através do pagamento da soma dos créditos dos cartões entregues ao Município com o decréscimo de percentual correspondente à taxa de administração (DESCONTO).

13.2. O valor total estimado para atender as despesas com o objeto do presente Pregão é de R\$ R\$ 8.116,48 (oito mil e cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), sendo 1% (um por cento) o limite máximo da taxa de administração, para a prestação dos serviços constantes Termo de Referência Anexo I do Edital.

13.3. O valor total estimado para a contratação do presente Pregão é de R\$ 819.764,78 (oitocentos e dezenove mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme segue:

DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA ESTIMADA
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão do fornecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10), através de sistema informatizado e rede de fornecedores credenciados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia - MS.	R\$ 811.648,30
TAXA ADMINISTRATIVA – 1% (UM POR CENTO)	R\$ 8.116,48
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 819.764,78

13.5. No preço final da contratação proposto deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral e adequado das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de

responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

13.6. O valor percentual relativo à Taxa de Administração proposto pela contratada será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

13.6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, ou outros que venham substituí-los, sendo adotado o índice que melhor preservem o valor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.7. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO: (08) 02.013.10.301.0015.2026.339030.00.00.00, Fonte de Recurso: 1.500.1002 e Fonte: 1.621.0000.

DOTAÇÃO: (24) 02.013.10.301.0015.2085.339030.00.00.00, Fonte de Recurso: 1.500.1002.

DOTAÇÃO: (37) 02.013.10.305.0015.2030.339030.00.00.00, Fonte de Recurso: 1.621.0000.

15. DA VIGÊNCIA:

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da art. 57 da Lei federal n.º 8.666/1993, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Para custeio e ulterior prestação de contas, a LICITANTE VENCEDORA, emitirá relatório de aquisição e prestação de serviços, contemplando o(s) número (s) do(s) pedido, tabela demonstrativa de pesquisa de preços e o valor total da prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Termo.

16.2. O CONTRATANTE fará o fechamento dos relatórios de prestação de serviços em períodos não superiores a quinze dias, a contar da data da efetiva prestação dos serviços, e encaminhará junto a Nota fiscal, para liquidação e pagamento.

16.3. A NOTAS FISCAIS serão emitidas de acordo com o centro de custo cadastrado, vedada a LICITANTE VENCEDORA, a unificação em um único documento fiscal, sob pena de recusa por parte do CONTRATANTE.

16.4. Os pagamentos referentes a prestação dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) após a emissão da Nota Fiscal e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.5. O valor referente à taxa de administração, caso esta seja positiva, será pago após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal com o valor correspondente à taxa de administração.

16.6. Todos os custos da execução do contrato, incluindo o custo dos cartões, repasse a estabelecimentos credenciados, transporte e demais custos dos cartões até a entrega à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, gestão dos sistemas, acesso a sites, central de atendimento, emissão de relatórios e quaisquer outros correrão por conta da CONTRATADA.

16.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

16.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

16.9. A Nota Fiscal ou Fatura, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

16.10. Nenhum pagamento será efetuado à, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta a LICITANTE VENCEDORA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.11. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII.

16.12. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da detentora do registro de preço, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

16.13. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Anaurilândia/MS;

16.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Anaurilândia/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.15. Persistindo a irregularidade, o município de Anaurilândia/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

16.16. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora do registro de preço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.17. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da detentora do registro de preço;

16.18. O documento de cobrança da detentora do registro de preço será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

16.19. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

16.20. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

16.21. O município de Anaurilândia/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

16.22. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela detentora do registro de preço de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

16.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.25. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

16.26. O descumprimento em qualquer das condições da contratação, sujeitará o licitante a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

16.27. No ato de apresentação da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

16.28. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

16.29. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consiste na certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

16.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, CONSISTENTE NA certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

16.31. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

16.32. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida com o Tribunal Superior do Trabalho;

17. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACEITE E RECEBIMENTO

17.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

17.1.1 A licitante contratada obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Edital de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição e/ou realização de reparos e novos serviços necessários ao pleno atendimento do objeto descrito no Termo de Referência.

17.2 O gerenciamento, administração e subordinação dos serviços decorrentes da presente licitação serão da Secretaria Municipal de Saúde.

17.3 Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

17.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

17.5 O descumprimento em qualquer das condições de prestação do serviço o licitante estará sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

18.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.

18.1.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Secretaria Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Anaurilândia – MS, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

18.1.3. Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

18.1.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

18.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

18.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

18.1.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

18.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.1.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

18.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

18.1.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

18.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.1.15 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução;

18.1.16. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento do Município;

18.1.17. Garantir credenciamento de maior quantidade possível estabelecimentos comerciais que possam atender o objeto;

18.1.18. Manter durante toda a execução do contrato, escritório de atendimento e preposto no Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

18.1.19. Possuir central de atendimento 24h (vinte e quatro horas);

18.1.20. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;

18.1.21. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados;

18.1.22. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE os cartões eletrônicos necessários a execução do objeto contratado;

18.1.23. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

18.1.24. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

18.1.25. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

18.1.26. Manter atualizada a relação dos postos e das oficinas com os quais mantenha convênio;

18.1.27. Apresentar Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total das peças, produtos adquiridas e dos serviços prestados no período;

18.1.28. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

18.1.29. Emitir relatórios mensais, que permitam à Administração o gerenciamento do objeto do contrato;

18.1.30. **A LICITANTE CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gerenciamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.**

18.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

18.2.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

18.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

18.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

18.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

18.2.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.2.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

18.2.7. Acompanhar a entrega dos serviços/objetos efetuados/ ofertados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Anaurilândia - MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;

- g)** Fraudar a execução do contrato;
- h)** Comportar de modo inidôneo;
- i)** Declarar informações falsas; e
- j)** Cometer fraude fiscal.

19.1.1. Para fins do disposto no subitem 19.1, alínea "h" deste termo, reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 337-E e seguintes do Código Penal.

19.2. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o subitem 19.8.

19.2.1. A penalidade prevista no subitem 19.2 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

19.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 19.4. 19.5 e 19.6, com as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início da prestação do serviço ou da entrega do bem, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

19.6. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.7. Por infração a qualquer outra a cláusula do termo ou do Contrato, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

I - advertência, no caso de infrações leves;

II - multa de até 10% (dez por cento):

- a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;
- b) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

19.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

19.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anaurilândia – MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do licitante.

19.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do seu valor ao licitante, a multa será inscrita em dívida ativa.

19.11. A aplicação das sanções previstas nos subitens 19.1 a 19.7 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

19.12. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela MUNICIPIO, não serão aplicadas as penalidades mencionadas.

19.13. É facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5(cinco) dias úteis contado da intimação.

19.14. Todas as notificações serão comunicadas via e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA.

19.15. Todas as penalidades serão devidamente fundamentadas, acompanhadas de parecer jurídico, e publicadas no diário Oficial do município.

19.16. As penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido por via eletrônica, no e-mail licitacao@anaurilandia.ms.gov.br, ou no endereço discriminado no subitem 1.3 deste edital, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3445–1110/ 1104.

20.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

20.3. Acolhida à petição de impugnaçãoo ato convocatório, o Edital será revistoe divulgado da mesma forma que se deu o seu texto original. Será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração **não afetar a formulação das propostas** (art. 21 - § 4º, lei 8666/93).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.3. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 21.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.6. O Prefeito Municipal de ANAURILÂNDIA-MS, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

21.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de ANAURILÂNDIA-MS.

21.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial.

21.11. Fazem partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Proposta de preço.

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento.

Anexo IV – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação.



Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação.

Anexo VI – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).

Anexo VIII – Declaração de Observância ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

Anexo IX – Minuta de Contrato.

Anexo X – Declaração de Proposta Independente

Anaurilândia - MS, 16 de Março de 2023.

Guilherme Gomes Zandonadi

Secretário Municipal de Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS

PREGÃO PRESENCIAL N.001/2023

PROCESSO N.º 004/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão do fornecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10), através de sistema informatizado e rede de fornecedores credenciados, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia – MS.

DESCRIÇÃO DO ITEM
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão do fornecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10), através de sistema informatizado e rede de fornecedores credenciados, para atender as necessidades do Município de Anaurilândia - MS.

1.2. **A licitação será realizada pela modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço, aferido pela menor taxa de administração ofertada para o objeto deste Edital**, devendo o licitante oferecer proposta contendo a menor taxa da administração sobre o valor global estimado para despesas com combustível conforme descrito neste Termo de Referência.

1.3. Será considerada vencedora do certame a Licitante que apresentar o menor percentual de taxa de administração, **podendo apresentar taxa negativa ou igual a zero**, nesta última hipótese em observância às regras de comprovação de exequibilidade.

1.4. A presente contratação se enquadra como prestação de serviços continuados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia - MS possui como dever Constitucional previsto no art. 30, inciso V, da Carta Magna, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Para a

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

execução destes serviços são utilizados diversos veículos, e equipamentos que necessitam de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum, Diesel S-10) para o seu efetivo funcionamento.

2.2. A contratação da forma como pretendida também visa solucionar as necessidades da Administração na contratação de um modelo de prestação de serviços, que resolva a seguinte problemática:

- a) Redução de despesas de combustíveis com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes, que conferem veracidade às informações e permitem reduzir o tempo de coleta, digitação, compilação e análise de dados;
- b) Redução de despesas administrativas relativas ao espaço físico e pessoal necessários à operacionalização dos controles com combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10);
- c) Flexibilidade do sistema de abastecimento da frota, por acesso facilitado a uma rede credenciada com qualidade e preços adequados, praticados no mercado;
- d) Agilidade no abastecimento, abreviando procedimentos administrativos burocráticos;
- e) Obtenção de informações sobre o fornecimento de combustíveis, com quantitativos precisos, proporcionando o pleno atendimento das necessidades do Município;
- f) Melhoria do gerenciamento de abastecimento através do controle de despesas por veículo através de relatórios gerados pelo sistema;

2.3. A prestação dos serviços de gestão do fornecimento de combustíveis atenderá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia, com todas as suas Unidades administrativas.

2.4. Sendo assim, justifica-se a contratação do objeto proposto neste Termo, visando adoção de um modelo mais atual para abastecimento da frota municipal, que abranja não só o fornecimento de combustíveis, mas também um controle da utilização destes combustíveis dos veículos da Secretaria municipal de saúde, Unidade Administrativa, usuário e veículo, atendendo aos Princípios Constitucionais da Economicidade e Eficiência e o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados objeto deste Termo, tratam-se de um conjunto de atividades destinada a solucionar a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia - MS, abrangendo as seguintes atividades:

- a)** Contratação de empresa prestadora de serviços especializados com disponibilização de sistema de dados para gerenciamento que utilize tecnologia de cartão magnético ou sistema que identifique o usuário, com administração e controle e emissão de relatórios, para atender a Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS, para abastecimento de sua frota com diversos veículos, e equipamentos que necessitam de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10) para o seu efetivo funcionamento, através de rede credenciada.
- b)** Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, em condições de oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de fornecimento de combustíveis, assim como de sistemas operacionais para processamento das informações por meio da INTERNET, que permitam a importação para Excel;
- c)** Informatização dos dados da vida mecânica dos veículos, tais como: identificação do veículo e respectiva unidade de lotação, quilometragem, histórico de custo com abastecimento, datas e horários, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia - MS.
- d)** Credenciamento de rede de postos de combustíveis, equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da prestadora do serviço;
- e)** Existência de sistema tecnológico integrado para viabilizar prestação de serviço e/ou fornecimento de combustíveis com o intuito de garantir o abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia - MS, junto aos postos de combustíveis credenciadas;
- f)** Prestação de serviço de suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, através de ligação 0800 ou 4004, com funcionamento 24 horas/dia.

3.2. A empresa deverá implantar o sistema nos locais indicados pela Administração solicitante, bem como realizar treinamento com os servidores que irão operacionalizar o sistema.

3.3. A empresa deverá fornecer manual do sistema, via impressa ou em sistema on-line, com fácil compreensão das funções de operacionalização.

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar relação de rede de postos de combustíveis credenciada, que garanta atendimento dos veículos com os seguintes combustíveis (gasolina comum, Diesel Comum e Diesel S10).

3.5. A Contratada deverá disponibilizar dentro de prazos razoáveis após a assinatura do contrato, rede credenciada para atender ao objeto da presente licitação, no mínimo, nos seguintes locais:

a) No Prazo de 05 (cinco) dias - No mínimo 05 (cinco) empresas (postos de combustíveis) credenciadas entre os Municípios de Anaurilândia – MS, Nova Andradina – MS e Bataguassu - MS;

b) No Prazo de 07 (sete) dias – no mínimo de 05 (cinco) empresas na região que compreende o Vale do Ivinhema, os Municípios de Dourados, Campo Grande e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, e Presidente Prudente, Barretos, Lajes e São José do Rio Preto, no estado de São Paulo;

3.6. A rede credenciada deverá ser atualizada a cada 120 (cento e vinte) dias por meio de relatório contendo informações das empresas credenciadas (razão social, CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefones, representante legal). Todas as alterações na rede de credenciadas deverão ser informadas por meio de relatório em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido.

3.7. Deverá ser Credenciado todo e qualquer interessado do ramo de atividade pertinente, em especial aos estabelecimentos situados no Município de Anaurilândia - MS e região.

3.8. É vedada a objeção ao credenciamento de qualquer fornecedor, dentro do ramo de atuação, sem justificativa legal plausível, sendo que o credenciamento dos fornecedores/prestadores de serviços deverão ser realizados sem ônus aos mesmos, vedada a cobrança de taxa de credenciamento para atendimento ao Município de Anaurilândia – MS.

3.9. A LICITANTE VENCEDORA poderá contratar com os CREDENCIADOS e estabelecerem percentual sobre o fornecimento de objeto ou serviços contratados através do sistema da rede credenciada, a título de Taxa de serviços.

3.10. A LICITANTE VENCEDORA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente fornecido. Não respondendo, em

nenhuma hipótese, a Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - MS, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

3.11. A LICITANTE VENCEDORA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento etc.

3.12. Para execução dos serviços objeto do presente instrumento convocatório a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet – WEB, que possibilite a obtenção dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas pelo veículo, propiciando a gestão e controle detalhado das informações à Contratante, de acordo com os prazos constantes neste instrumento convocatório.

3.13. A gestão do abastecimento da frota de veículos, gerida pela Contratante e pela Contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende os atendimentos nos diversos centros de custos conforme definidos pela contratante.

3.14. A contratada deverá Credenciar, junto ao município de Anaurilândia - MS, um preposto, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todos e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

3.15. A CONTRATADA deverá garantir que os preços de cobrança praticado seja o preço de bomba, na data e local do abastecimento, devendo ser fornecido comprovante ao usuário da Administração, como contraprova dos preços praticados no momento do abastecimento.

3.16. Em hipótese alguma poderá haver preços diferenciados (para mais), para a CONTRATANTE em detrimento dos demais clientes dos postos da rede credenciada.

3.17. Providenciar, sempre que solicitado pelo fiscal, novos estabelecimentos, para aumentar a rede credenciada.

3.18. A contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento do consumo de combustíveis da frota da Contratante, sendo de sua

responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela contratante.

3.19. O sistema deve possibilitar o cadastramento da frota municipal, com identificação clara do bem, e sua respectiva lotação dentre as Secretarias da Administração Pública Municipal, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais discriminados por mês, por centro de custo, por veículo, global, para controle das despesas com abastecimento e atualização diária;

3.19.1. Consolidação das informações em tempo real (online), consubstanciando relatórios que contenham no mínimo:

3.19.1.1. Identificação do bem (Prefixo/Marca/modelo/placa/quilometragem/afins);

3.19.1.2. Identificação do servidor (Nome/CPF/Centro de custo);

3.19.1.3. Identificação do estabelecimento;

3.19.1.4. Tipo do combustível

3.19.1.5. Valor do combustível e quantidade abastecida;

3.19.1.6. Data e Horário;

3.19.2. Existência de dispositivo que restrinja o abastecimento, em parâmetros a serem estabelecidos pela Administração Municipal;

3.19.3. Disponibilização de recursos que possibilite bloqueio e cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados ou inutilizados ou mesmo do usuário;

3.19.4. Permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de usuário e senhas individuais parametrizáveis conforme necessidade de cada Centro de Custo;

3.19.5. Oferecimento de níveis hierárquicos dos servidores autorizados a operarem o sistema.

3.19.6. Permitir a parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos

3.20. Município de Anaurilândia – MS fornecerá à LICITANTE VENCEDORA, após assinatura do contrato e sempre que necessário, a atualização do cadastro da frota, contendo as informações necessárias (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa e unidade de lotação) conforme consta no **ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS)**, do presente Termo de Referência.

3.21. A Contratada fornecerá cartões magnéticos ou microprocessados sem ônus para municipalidade, para cada um dos bens móveis que compõe a frota do Município de

Anaurilândia – MS, conforme consta no **ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS)**, do presente Termo de Referência.

3.21.1. Os custos com emissão do cartão e reemissão, para os casos de perda ou extravio, serão suportados pela CONTRATADA, vedada a cobrança de multas, taxas, ou qualquer outro tipo de custas a título de emissão penalidade;

3.21.2. Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;

3.21.3. Para situações de veículos e demais equipamentos cuja locomoção até a credenciada, seja inviável ou impossível ou os que não possuam hodômetro, poderão ser utilizados cartões denominados "Genéricos", sendo sua utilização permitida sob responsabilidade de um único usuário para cada cartão que manterá os controles complementares descritivos da utilização e o cadastro serão efetivados através do número de série ou registro de cada equipamento.

3.21.4. Permitir a identificação do condutor no momento da prestação dos serviços através da senha pessoal;

3.21.5. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas/usuários com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível, permitindo todo o controle descrito neste termo.

3.21.6. É vedada à incidência de taxa de anuidade/mensalidade dos cartões.

3.21.7. Permitir o cadastramento, alteração, supressão, inclusão de mais bens móveis conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia - MS, ainda que em caráter eventual.

3.22. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.

3.23. A rede de postos credenciados deverão estar equipados para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

3.24. Ao final de cada quinzena, a licitante vencedora disponibilizará os relatórios de execução para o período, juntamente com a emissão de nota fiscal.

3.25. Os relatórios deverão ser emitidos por centro de custo conforme o cadastramento por parte do CONTRATANTE.

3.26. A NOTAS FISCAIS também serão emitidas de acordo com o centro de custo cadastrado, vedada a LICITANTE VENCEDORA, a unificação em um único documento fiscal, sob pena de recusa por parte do CONTRATANTE.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO

4.1. O valor estimado para despesas com abastecimento de máquinas, veículos e equipamentos similares do Município de Anaurilândia – MS é de **R\$ 811.648,30** (oitocentos e onze mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

4.2. **A Taxa de Administração máxima em percentual admitida para a presente contratação será de 1 % (um por cento), aplicada sobre o valor estimado para despesas com abastecimento de máquinas, veículos e equipamentos similares pela Administração, não sendo possível adjudicação acima deste percentual, o qual deverá ser igual ou menor. Serão admitidas propostas com taxa de administração menor ou igual a zero.**

DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA ESTIMADA
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão do fornecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10), através de sistema informatizado e rede de fornecedores credenciados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia - MS.	R\$ 811.648,30
TAXA ADMINISTRATIVA – 1% (UM POR CENTO)	R\$ 8.116,48
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 819.764,78

4.3. **O valor correspondente à taxa, caso esta seja negativa, NÃO será deduzido do estimativo para despesas pela Administração.**

4.4. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações por centro de custos:

SECRETARIA DE SAÚDE

02.013.10.301.0015.2027 GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA

33903000000 MATERIAL DE CONSUMO - 08

15001002 INDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS

PUBLICOS DE SAUDE (RECURSO MUNICIPAL)

162.10.000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.013.10.301.0015.2085 GESTÃO DOS DIFUSOS SAUDE

33903000000 MATERIAL DE CONSUMO - 24

15001002 INDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS

PUBLICOS DE SAUDE (RECURSO MUNICIPAL)

02.013.10.305.0015.2030 GESTAO VIGILANCIA SANITARIA

33903000000 MATERIAL DE CONSUMO – 37

162.10.000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

4.5. O valor global acima estabelece o teto dos gastos estipulados para a contratação, acrescido da taxa de administração dos serviços máxima aceitável, podendo a Administração Municipal realizar acréscimos e supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/1993.

4.6. Reajuste

4.6.1. A taxa de Administração será fixa e irrevogável durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, ou outros que venham substituí-los, sendo adotado o índice que melhor preservem o valor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.7. Cronograma Físico Financeiro

4.7.1. O **cronograma físico financeiro** da execução do futuro contrato, por ser prestação de serviços de forma continuada para a Administração, são definidos com o atendimento às demandas das áreas relacionadas no presente termo, com pagamento em parcelas mensais e sucessivas.

4.8. Taxa de Serviços

4.8.1. A LICITANTE VENCEDORA poderá contratar com os CREDENCIADOS e estabelecerem percentual sobre o fornecimento de objeto ou serviços contratados através do sistema da rede credenciada, a título de Taxa de serviços.

4.8.2. Conforme informações apuradas em contratos da Administração disponíveis em portal da transparência, a Administração têm limitado a taxa permitida para que a operadora de cartões contratada cobre da rede credenciada, a título de taxa de serviços sobre o fornecimento de objeto ou serviços contratados através do sistema da rede credenciada, veja:

CONTRATANTE	PERCENTUAL
Município de Angélica – Pregão Presencial n.º 014/2022 Contrato n.º 110/2022	12,00%
Município de Batayporã – MS – Pregão Presencial 031/2021 Contratos n.º 033/2021 032/2021 031/2021	12,00%
Município de Santa Rita do Pardo – Pregão Presencial 056/2022 Contrato n.º 101/2022	10,24%

4.8.3. Não limitar esse percentual poderia causar diversas implicações ao Município, inclusive com cobrança indireta ao Município, uma vez que tais valores, conforme verificado na praxe do mercado, são acrescidos aos valores que são cobrados dos usuários sobre os produtos adquiridos.

4.8.4. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE – MS já se manifestou sobre a possibilidade de limitação do percentual a ser cobrado sobre o faturamento das credenciadas (DECISÃO LIMINAR DLM – G. FEK – 121/2022 – PROCESSO TC/MS TC/12250/2022).

4.8.5. O Tribunal de Contas da União possui entendimento análogo ao destacado pelo TCE/MS no sentido de que a limitação do percentual a ser cobrado pela Contratada junto à rede de credenciados não constitui intromissão ilegítima na relação negocial entre sujeitos de direito privado (Acórdão 1949/2021 – Plenário do TCU e Acórdão 1387/2021 – Plenário do TCU).

4.8.6. Da análise da pesquisa vê-se que a fixação de percentual máximo permitido para taxa de serviços a ser cobrado da operadora da rede credenciada guarda total compatibilidade com os preceitos gerais da Administração Pública, estando alinhado ao entendimento dos órgãos de controle e não causará interferência da Administração no mercado e ainda assim assegurará a competição pela menor taxa de administração a ser efetivamente cobrada da Administração Municipal de Anaurilândia - MS.

4.8.7. Assim, conclui-se que para a presente contratação, o percentual máximo permitido a ser cobrado pela contratada das empresas credenciadas não poderá ser superior a **10,00% (dez por cento)** sobre o valor efetivamente faturado no estabelecimento com abastecimento da frota municipal.

4.9. Taxa de Credenciamento

4.9.1. A empresa contratada não poderá cobrar qualquer valor para credenciar as empresas à rede credenciada para atendimento ao Município, somente poderá haver cobrança de taxa, caso seja realizado prestação de serviços (fornecimento de combustíveis).

4.9.2. Os custos referentes ao credenciamento deverão ser mitigados dentro da taxa de administração dos serviços que será cobrado sobre o valor unitário de cada serviço prestado por parte do credenciado à licitante vencedora.

4.10. Taxa de anuidade

4.10.1. É vedado à incidência de taxa de anuidade/mensalidade sobre os cartões para abastecimento disponibilizados.

4.11. Em hipótese alguma poderá haver preços diferenciados nos postos da rede credenciada entre os praticados para Município de Anaurilândia – MS e o praticado para os demais consumidores.

5. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

- 5.1. O critério de julgamento da presente licitação será o “MENOR PREÇO GLOBAL” (**MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU MAIOR DESCONTO**), aplicada sobre os valores de despesas estimada para abastecimento de máquinas, veículos e equipamentos similares do Município de Anaurilândia – MS, **poderá ser ofertada Taxa de Administração em percentual igual a zero ou percentual negativo (Taxa de Desconto)**.
- 5.2. A taxa de administração será apresentada em forma **percentual (%)**.
- 5.3. Serão excluídas (desclassificadas) automaticamente do certame as empresas que ofertarem propostas com percentual de TA, superior a **1% (um por cento)**.
- 5.4. Será permitida a oferta de taxa de administração negativa, desde que comprovada a viabilidade financeira, sendo vedada a apresentação de preços irrisórios ou manifestadamente inexequíveis.
- 5.5. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a serem executados.
- 5.6. O desconto será sempre calculado sobre o valor global estimado, que permanecerá inalterado, devendo a dedução ser na taxa de administração dos serviços.
- 5.7. Não serão admitidas propostas que alterarem o valor global estimado, ou que apresentarem especificações não contidas no presente termo.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis no interesse da Administração, na forma reproduzida pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 6.2. O início da prestação de serviços deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato, onde a empresa deverá diligenciar junto ao Município, sobre o cadastramento dos comércios locais e regionais, afim de satisfazer os critérios estabelecidos neste termo de referência.
- 6.3. A empresa prestadora do serviço deverá disponibilizar equipe *in-loco*, a fim de credenciar empresa do comercio local, no intuito de satisfazer as condições estabelecidas neste termo.

6.4. O MUNICÍPIO CONTRATANTE providenciará suporte necessário a efetiva prestação dos serviços, disponibilizando estrutura mínima e acompanhamento necessário ao efetivo cumprimento das condições contratuais.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços que são objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 8.666/93 c/c Lei Federal n. 10.520/2002, observando-se especialmente os seguintes requisitos:

7.1.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.1.3. Documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove, de maneira satisfatória, que o licitante já desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto descrito no Termo de Referência.

a.1) Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.2) A comprovação acima citada se dará mediante a apresentação de Declaração/atestado de capacidade técnica em papel timbrado contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

a.3) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

7.1.4. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma **ECONÔMICO-FINANCEIRO**, os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76);

a.1.) A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem o Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 01 (um), extraídos da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante}} \geq 1$$

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

a.3) Caso a licitante não alcance o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente a proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

a.4) Caso a empresa licitante tenha sido recém constituída e ainda não tenha apresentado balanço contábil exigido na forma da lei, e desde que não extrapolado o prazo de entrega das informações previsto do art. 1.078 do Código Civil, poderá apresentar em substituição a exigência do item 6.5, “a.1” o balanço de abertura.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

7.1.5. Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo limite de validade em atestados, certidões ou nesse edital, prevalecerá o prazo de 60 (sessenta) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data de apresentação dos ENVELOPES, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura da sessão pública para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação

8. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, através dos servidores designados como gestores e fiscais de contrato, designados pela autoridade competente para cada Secretaria;

8.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;

8.1.3. Documentar as ocorrências havidas;

- 8.1.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 8.1.5.** Documentar as ocorrências havidas;
- 8.1.6.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.1.7.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário, para execução dos serviços;
- 8.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados a ela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- 8.1.9.** Efetuar tempestivamente os pagamentos devidos.
- 8.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- 8.2.1.** Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento do Município;
- 8.2.2.** Garantir credenciamento de maior quantidade possível estabelecimentos comerciais que possam atender o objeto;
- 8.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, escritório de atendimento e preposto no Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.
- 8.2.4.** Possuir central de atendimento 24h (vinte e quatro horas);
- 8.2.5.** Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- 8.2.6.** Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados;
- 8.2.7.** Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE os cartões eletrônicos necessários a execução do objeto contratado;
- 8.2.8.** Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

- 8.2.9.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 8.2.10.** Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- 8.2.11.** Manter atualizada a relação dos postos e das oficinas com os quais mantenha convênio;
- 8.2.12.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total das peças, produtos adquiridas e dos serviços prestados no período;
- 8.2.13.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- 8.2.14.** Emitir relatórios mensais, que permitam à Administração o gerenciamento do objeto do contrato;
- 8.2.15.** **A LICITANTE CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gerenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.**

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 9.1.** Aplica-se à contratação pretendida pela Administração as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990).

10. DOS PAGAMENTOS

- 10.1.** Para custeio e ulterior prestação de contas, a LICITANTE VENCEDORA, emitirá relatório de aquisição e prestação de serviços, contemplando o(s) número(s) do(s) pedido, tabela demonstrativa de pesquisa de preços e o valor total da prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Termo.
- 10.2.** O CONTRATANTE fará o fechamento dos relatórios de prestação de serviços em períodos não superiores a quinze dias, a contar da data da efetiva prestação dos serviços, e encaminhará junto a Nota fiscal, para liquidação e pagamento.
- 10.3.** A NOTAS FISCAIS serão emitidas de acordo com o centro de custo cadastrado, vedada a LICITANTE VENCEDORA, a unificação em um único documento fiscal, sob pena de recusa por parte do CONTRATANTE.
- 10.4.** Os pagamentos referentes a prestação dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) após a emissão da Nota Fiscal e apresentação da respectiva documentação fiscal,

devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta a LICITANTE VENCEDORA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.9. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII.

10.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da detentora do registro de preço, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

10.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Anaurilândia/MS;

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Anaurilândia/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.13. Persistindo a irregularidade, o município de Anaurilândia/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

10.14. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora do registro de preço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.15. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da detentora do registro de preço;

10.16. O documento de cobrança da detentora do registro de preço será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

10.17. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

10.18. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

10.19. O município de Anaurilândia/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

10.20. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela detentora do registro de preço de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.23. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.24. O descumprimento em qualquer das condições da contratação, sujeitará o licitante a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

10.25. No ato de apresentação da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

10.25.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.25.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consiste na certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

10.25.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, CONSISTENTE NA certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

10.25.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

10.25.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida com o Tribunal Superior do Trabalho;

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.2. Além disso, poderá realizar periodicamente pesquisas de preço com fornecedores não credenciados, para verificar se os preços ofertados estão de acordo com os praticados pelo mercado.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

12.1. Abaixo, segues o nomes dos indicados para atuarem na posterior equipe de Gestão e fiscalização do Contrato:

CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

<i>Gestor de Contrato</i>	<i>Fiscal de Contrato</i>
Nome: Guilherme Gomes Zandonadi	Nome: Leocenir Peralta da Silva
E-mail: Anaurilandia.saude@gmail.com	

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

12.4. O fiscal do contrato ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

12.6. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, no que diz respeito ao Contrato.

12.7. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Anaurilândia - MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- k) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- l) Não entregar a documentação exigida no edital;
- m) Apresentar documentação falsa;
- n) Causar atraso na execução do objeto;
- o) Não manter a proposta;
- p) Falhar na execução do contrato;
- q) Fraudar a execução do contrato;
- r) Comportar de modo inidôneo;
- s) Declarar informações falsas; e
- t) Cometer fraude fiscal.

13.1.1. Para fins do disposto no subitem 13.1, alínea "h" deste termo, reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que

contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 337-E e seguintes do Código Penal.

13.2. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o subitem 13.8.

13.2.1. A penalidade prevista no subitem 13.2 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n° 8.666, de 1993 e no art. 7° da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6, com as seguintes penalidades:

- d)** Advertência;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início da prestação do serviço ou da entrega do bem, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

13.6. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.7. Por infração a qualquer outra a cláusula do termo ou do Contrato, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

I - advertência, no caso de infrações leves;

II - multa de até 10% (dez por cento):

- c) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;
- d) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

13.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anaurilândia – MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do licitante.

13.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do seu valor ao licitante, a multa será inscrita em dívida ativa.

13.11. A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.1 a 13.7 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

13.12. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela MUNICIPIO, não serão aplicadas as penalidades mencionadas.

13.13. É facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5(cinco) dias úteis contado da intimação.

13.14. Todas as notificações serão comunicadas via e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA.

13.15. Todas as penalidades serão devidamente fundamentadas, acompanhadas de parecer jurídico, e publicadas no diário Oficial do município.

13.16. As penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados.

14. DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

14.1. Esta licitação será processada e julgada com observância dos art. 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e houver proposta de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

14.2.2. Não sendo vencedora a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual mais bem classificado, na forma da subcondição anterior, o (a) Pregoeiro (a), convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o (a) Pregoeiro (a) fará um sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

14.2.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

14.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus representantes e prestadores de serviços, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos do subitem 15.1, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração promover inspeção.

16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1.** Foi responsável pela elaboração deste termo o servidor Leocenir Peralta da Silva, matrícula 461, sob supervisão do Secretário de Saúde, Guilherme Gomes Zandonadi, portaria municipal 001/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia – MS e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA

VEICULOS	PLACA	TIPO COMBUSTIVEL
VEICULOS	PLACA	TIPO COMBUSTIVEL
FIAT/DOBLO ELX 1.8 FLEX	HSH 0388	Álcool/Gasolina
FIAT/PALIO	NRL 9487	Álcool/Gasolina
FIAT/DUCATO (UTI MOVEI)	HTO 3401	Diesel
FIAT/FIORINO AMBULANCIA	OOU 9723	Álcool/Gasolina
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HSH 0389	Álcool/Gasolina
FIAT/DUCATO	OOU 9721	Diesel S10
FIAT/FIORINO AMBULÂNCIA	OOU 9718	Álcool/Gasolina
FIAT/PALIO	OOU 9H19	Álcool/Gasolina
(UTI MOVEI) RENAULT	BBO 6627	Diesel
NISSAN/FRONTIER	NRL9491	DIESEL S10
DUCATO	QAB6173	Diesel S10
NISSAN	QAB6180	Diesel S10
ONIX	QAB6260	Álcool/Gasolina
SIENA	QAB6261	Álcool/Gasolina
VOLARE MARCOPOLO	QAB6262	Diesel S10
FIAT/DUCATO	QAN8373	Diesel S10
SPIN/GM	QAO9880	Álcool/Gasolina
SPIN/GM	QAO9881	Álcool/Gasolina

MOTO YAMAHA XTZ 150	QAX8C94	Álcool/Gasolina
FIAT/FIORINO AMBULANCIA	HTH 2782	Gasolina
AMBULÂNCIA STRADA	HSH 0391	Gasolina
SAVEIRO/AMBULANCIA	HTH 2789	Álcool/Gasolina
FIAT/FIORINO AMBULÂNCIA	OOU 9707	Álcool/Gasolina
MOTO YAMAHA/ YBRISO FACTOR	QAY8H41	Álcool/Gasolina
MOTO YAMAHA/ XTZ150	QAY8H43	Álcool/Gasolina

VEÍCULOS UTILIZADOS NA VIGILÂNCIA EM SAUDE

GM/CORSA	HQH 8027	Gasolina
HONDA/CG 125 FAN	HRW 9124	Gasolina
FIAT/STRADA FIRE FLEX	HQH 9540	Álcool/Gasolina
MOTO YAMAHA/ YBRISO FACTOR	QAY8H40	
MOTO	HRW 9123	GASOLINA

VEÍCULOS UTILIZADOS NO PAB

RENAULT KWID	QAN 8371	ALCOOL / GASOLINA
RENAULT KWID	QAN 8369	ALCOOL / GASOLINA
RENAULT KWID	QAN 8370	ALCOOL / GASOLINA



EDITAL DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS

PREGÃO PRESENCIAL N.001/2023

PROCESSO N.º 004/2023

ANEXO II - PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL:

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão do fornecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10), através de sistema informatizado e rede de fornecedores credenciados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia – MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital.

Critério de julgamento: Menor Valor Global (menor percentual de taxa de administração ofertada)

MODELO DE PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE	DESPESA ESTIMADA COM COMBUSTÍVEL A	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ACEITÁVEL B	VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO C=A+B	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão do fornecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10), através de sistema informatizado e rede de fornecedores credenciados, para as necessidades do <u>Município de Anaurilândia – MS.</u>	Meses	12	R\$ 811.648,30	1% R\$ 8.116,48	R\$ 819.764,78	%



ANEXO II – A

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
1. DESPESAS OPERACIONAIS	%	
Manutenção de equipamentos e sistemas		
Outros (especificar)		
2. Custos Indiretos, Tributo e Lucro	%	
Custos Indiretos (Administração, sistemas, apoio, etc.)		
Tributo		
Lucro		
Outros (especificar)		
CUSTO TOTAL	%	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA, já incluídos todos os impostos, taxas, encargos, e demais despesas necessárias a execução do objeto da licitação: R\$ xxxx (por valor extenso).

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA:

Assinatura do Representante Legal da Empresa / Carimbo da empresa

EM SUA PROPOSTA A LICITANTE DEVE OBSERVAR O MAIOR PERCENTUAL ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO, DISPOSTO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.001/2023

PROCESSO N.º 004/2023

ANEXO III – MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Pregão Presencial nº XXX/2023, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia, o(a) Sr. (ª), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação, e, em especial, podendo formular lances e ofertas, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.

Local e data.

Assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

PROCESSO N.º 004/2023

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº ____, bairro _____, na cidade _____/____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representada por _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Pregão Presencial nº 001/2023, ora sendo realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia - MS, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.001/2023

PROCESSO N.º 004/2023

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº __, bairro _____, na cidade _____/____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representada por _____, declara, sob as penas da lei, que conhece e aceita o teor completo do edital Pregão Presencial nº 001/2023, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Local e data.

Assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.001/2023

PROCESSO N.º 004/2023

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua/avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ (____), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____, SSP/_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.001/2023

PROCESSO N.º 004/2023

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A Empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº __, bairro _____, na cidade _____/____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7º, inciso XXXIII da Carta Magna, e está ciente de que eventual revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial nº 001/2023, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia/MS.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.001/2023

PROCESSO N.º 004/2023

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.444.651/0001-97, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 847, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, nº ____ – Bairro _____, em _____ - ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023 e Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão do fornecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10), através de sistema informatizado e rede de fornecedores credenciados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia - MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

2.1. Para custeio e ulterior prestação de contas, a LICITANTE VENCEDORA, emitirá relatório de aquisição e prestação de serviços, contemplando o(s) numero (s) do(s) pedido, tabela demonstrativa de pesquisa de preços e o valor total da prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Termo.

2.2. O CONTRATANTE fará o fechamento dos relatórios de prestação de serviços em períodos não superiores a quinze dias, a contar da data da efetiva prestação dos serviços, e encaminhará junto a Nota fiscal, para liquidação e pagamento.

2.3. A NOTAS FISCAIS serão emitidas de acordo com o centro de custo cadastrado, vedada a LICITANTE VENCEDORA, a unificação em um único documento fiscal, sob pena de recusa por parte do CONTRATANTE.

2.4. Os pagamentos referentes a prestação dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) após a emissão da Nota Fiscal e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.5. O valor referente à taxa de administração, caso esta seja positiva, será pago após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal com o valor correspondente à taxa de administração.

2.6. Todos os custos da execução do contrato, incluindo o custo dos cartões, repasse a estabelecimentos credenciados, transporte e demais custos dos cartões até a entrega à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, gestão dos sistemas, acesso a sites, central de atendimento, emissão de relatórios e quaisquer outros correrão por conta da CONTRATADA.

2.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

2.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

2.9. A Nota Fiscal ou Fatura, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta a LICITANTE VENCEDORA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.11. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII.

- 2.12. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da detentora do registro de preço, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 2.13. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Anaurilândia/MS;
- 2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Anaurilândia/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 2.15. Persistindo a irregularidade, o município de Anaurilândia/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 2.16. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora do registro de preço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 2.17. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da detentora do registro de preço;
- 2.18. O documento de cobrança da detentora do registro de preço será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 2.19. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- 2.20. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

- 2.21. O município de Anaurilândia/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 2.22. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela detentora do registro de preço de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 2.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 2.25. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 2.26. O descumprimento em qualquer das condições da contratação, sujeitará o licitante a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.
- 2.27. No ato de apresentação da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:
- 2.28. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 2.29. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consiste na certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- 2.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, CONSISTENTE NA certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 2.31. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

2.32. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida com o Tribunal Superior do Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor total estimado para a contratação do presente Pregão é de R\$ 819.764,78 (oitocentos e dezenove mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme segue:

DESCRIÇÃO DO ITEM	DESPESA ESTIMADA
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão do fornecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10), através de sistema informatizado e rede de fornecedores credenciados, para atender as necessidades da Secretaria Municipl de Saúde do Município de Anaurilândia - MS.	R\$ 811.648,30
TAXA ADMINISTRATIVA – 1% (UM POR CENTO)	R\$ 8.116,48
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 819.764,78

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O valor estimado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

DOTAÇÃO: (08) 02.013.10.301.0015.2026.339030.00.00.00, Fonte de Recurso: 1.500.1002 e Fonte: 1.621.0000.

DOTAÇÃO: (24) 02.013.10.301.0015.2085.339030.00.00.00, Fonte de Recurso: 1.500.1002.

DOTAÇÃO: (37) 02.013.10.305.0015.2030.339030.00.00.00, Fonte de Recurso: 1.621.0000.

3.5. O valor percentual relativo à Taxa de Administração proposto pela contratada será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

3.5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, ou outros que venham substituí-los, sendo adotado o índice que melhor

preservem o valor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 3.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.6. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da art. 57 da Lei federal n.º 8.666/1993, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. Além das obrigações resultantes da observância do Edital do Pregão que deu origem a contratação e da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.

5.1.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia – MS, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

5.1.3. Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

5.1.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

5.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

5.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

5.1.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

5.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.15 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução;

5.1.16. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento do Município;

5.1.17. Garantir credenciamento de maior quantidade possível estabelecimentos comerciais que possam atender o objeto;

5.1.18. Manter durante toda a execução do contrato, escritório de atendimento e preposto no Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

5.1.19. Possuir central de atendimento 24h (vinte e quatro horas);

5.1.20. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;

5.1.21. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados;

5.1.22. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE os cartões eletrônicos necessários a execução do objeto contratado;

5.1.23. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

5.1.24. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

5.1.25. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

5.1.26. Manter atualizada a relação dos postos e das oficinas com os quais mantenha convênio;

5.1.27. Apresentar Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total das peças, produtos adquiridas e dos serviços prestados no período;

5.1.28. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

5.1.29. Emitir relatórios mensais, que permitam à Administração o gerenciamento do objeto do contrato;

5.1.30. **A LICITANTE CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gerenciamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 5.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 5.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- 5.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 5.2.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.2.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;
- 5.2.7. Acompanhar a entrega dos serviços/objetos efetuados/ ofertados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACEITE E RECEBIMENTO

6.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

6.1.1 A licitante contratada obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Edital de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição e/ou realização de reparos e novos serviços necessários ao pleno atendimento do objeto descrito no Termo de Referência.

6.2 O gerenciamento, administração e subordinação dos serviços decorrentes da presente licitação serão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia - MS.

6.3 Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

6.4 A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia - MS poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.5 O descumprimento em qualquer das condições de prestação do serviço o licitante estará sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. Serão aplicadas as sanções disposta no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9.2. Aplica-se à contratação pretendida pela Administração as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

12.1. Abaixo, segue os nomes dos indicados para atuarem na posterior equipe de Gestão e fiscalização do Contrato:

CONTRATO SECRETARIA DE SAÚDE.

<i>Gestor de Contrato</i>	<i>Fiscal de Contrato</i>
Nome: Guilherme Gomes Zandonadi	Nome: Leocenir Peralta da Silva
E-mail: anaurilandia.saude@gmail.com	

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

12.4. O fiscal do contrato ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

12.6. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, no que diz respeito ao Contrato.

12.7. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal n.º 466/2006 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Anaurilândia/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente



contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Assessoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Anaurilândia - MS, ___ de _____ de 2023.

Partes:

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.001/2023

PROCESSO N.º 004/2023

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A Empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº ____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110